



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei nº 4.396, de 26 de novembro de 2021

Inclui Artigo junto a Lei Municipal nº 1.983/1990, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores públicos do Município de Guaçuí e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o artigo 149-A junto ao Capítulo X – das Concessões, constante na Lei Municipal nº 1.983/1990, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí:

Art. 149-A. Pelo não comparecimento do servidor público ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, serão abonadas até 06 (seis) faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada.

§ 1º - Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitando o limite anual previsto neste artigo.

§ 2º - A comunicação das faltas será feita antecipadamente, salvo motivo relevante devidamente comprovado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí – ES, em 26 de novembro de 2021.

MARCOS LOIZ LAUHAR
Prefeito Municipal

DANIELLE LEITE FREITAS
Procuradora Geral do Município

RENAN BRÁSIL RODRIGUES
Secretário Municipal de Gestão Administrativa e Recursos Humanos